



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/88
Assunto :
Serviço : ALTERA A FORMA DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO
Data : PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28.12.72 alterada pela Lei Complementar nº 17 de 11.07.88 aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ficam atualizados a partir de 11 de Julho de 1.988 conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito será correspondente a 20% (Vinte por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a verba de representação 2/3 (Dois terços) deste.

Parágrafo Único - O subsídio do Vice-Prefeito será correspondente ao representado por 1/4 (Um quarto) do fixado para o Prefeito e a verba de representação corresponde a 2/3 (Dois terços) deste.

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ser reajustados nos termos desta Resolução que os fixa, sempre que for alterada a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, obedecidos os limites previstos em Lei Complementar.

Parágrafo Único: O valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito a ser fixado deverá ter como base a certidão fornecida pela Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Aprovado em 24/08/88
por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : Art. 4º - As despesas com a execução desta
Assunto : Resolução corresponderão à conta de dotação própria do orça
Serviço : mento vigente.
Data : Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de
Julho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1.988.

MESA DIRETORA

Ariovaldo José Junior Presidente
Ariovaldo José Junior

Antônio Ribeiro da Cruz Vice-Presidente
Antônio Ribeiro da Cruz

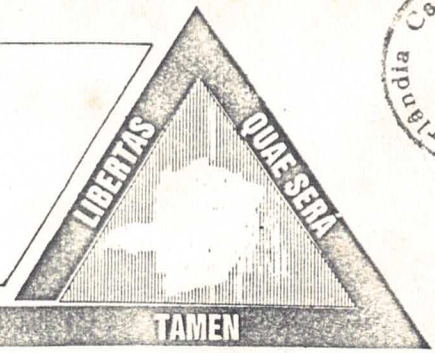
Jonas Borges dos Santos Secretário
Jonas Borges dos Santos

Aprovado em 24/08/88
por unanimidade
Ariovaldo José Junior
Presidente da Câmara

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE I

Ano XCVI — Belo Horizonte, terça-feira, 12 de julho de 1988 — Nº 129



Diário do Executivo

TAMEN

Governo do Estado



Governador Newton Cardoso

Fazões do Veto

Ao considerar a Proposição de Lei nº 10.289, que altera a redação do artigo 37 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sou conduzido, por motivo de interesse público, a negar-lhe sanção.

Muito embora convencido de que a participação de assessorados na Administração do IPSEMG, integrando órgão colegiado, para o exercício de função fiscalizadora, é providência altamente salutar, persuadiu-me parecer do setor próprio daquela Assessoria, no sentido de que o restabelecimento do Conselho Fiscal na estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais deve ser precedido de uma análise mais acurada em relação aos vários aspectos de competência, composição e provimento.

Cumprime-me aduzir, todavia, que novos exames estão sendo determinados àquele Instituto, com o objetivo de viabilizar a adoção da medida através de novo projeto de lei, a ser encaminhado a essa Casa.

Com fundamento no alegado motivo é que me vejo na contingência de opor veto total à Proposição de Lei nº 10.289, devolvendo-a ao reexame dessa Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 1988.

- Newton Cardoso -

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10.389

Altera a redação do artigo 37 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decide:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. O Instituto tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria-Geral;
- IV - Diretoria de Previdência;
- V - Diretoria de Saúde.

Parágrafo Único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão definidas no Estatuto do IPSEMG."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, em Belo Horizonte, aos 12 de julho de 1988.

O Presidente
a) José Nery Jabur

O 1º Secretário
a) José Lavigne

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 1988

Altera a redação do artigo 76 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pelas Leis Complementares nºs 14, de 21 de dezembro de 1979; 15, de 18 de novembro de 1982, e 16, de 8 de julho de 1986.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretoi e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pelas Leis Complementares nºs 14, de 21 de dezembro de 1979; 15, de 18 de novembro de 1982, e 16, de 8 de julho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76 - O subsídio do Prefeito será estabelecido no último ano da legislatura, para vigorar na seguinte, observados os seguintes limites em relação aos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixados para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

I - nos municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

II - nos municípios com população de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 30% (trinta por cento);

III - nos municípios com população de 20.001 (vinte mil e um) a 40.000 (quarenta mil) habitantes, 40% (quarenta por cento);

IV - nos municípios com população de 40.001 (quarenta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) habitantes, 60% (sessenta por cento);

V - nos municípios com população de 60.001 (sessenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes, 70% (setenta por cento);

VI - nos municípios com população de 100.001 (cem mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 80% (oitenta por cento);

VII - nos municípios com população de 300.001 (trezentos mil e um) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 90% (noventa por cento);

VIII - nos municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 100% (cem por cento).

§ 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ser reajustados, nos termos da resolução da Câmara Municipal que os fixou, sempre que for alterada a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, obedecidos os limites previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.